**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO ART. 31 DA LEI 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204/2015**

**PARTE**

- **Associação Desportiva, Recreativa, Cultural e Social Ricanato**
- **Processo nº 2016/27000/009613**

**I – DA NECESSIDADE DO OBJETO**

A Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, tem como missão fomentar e desenvolver ações que visem fortalecer a prática esportiva em todo território tocantinense, através de diversas modalidades esportivas, tendo como objetivo desenvolver a política estadual de incentivo ao esporte, contribuindo para o desenvolvimento do ser humano e estimulando o fortalecimento do desporto entre a comunidade em geral, através de eventos e competições de alto nível.

Assim, visando fomentar parcerias entre a Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes e Organizações da Sociedade Civil, editamos o TERMO DE REFERÊNCIA – FUTEBOL – EDIÇÃO 2016 com os objetivos de auxiliar financeiramente e incentivar o esporte de alto rendimento, garantido a inserção dos atletas no Cenário Nacional do Esporte e ainda promover políticas públicas de esporte, lazer e juventude, garantindo a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento do ser humano.

A formalização dessas parcerias se dará por meio de Termos de Colaboração, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**II – DA INEXIBILIDADE**

A Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes opina por celebrar, em regime de mútua colaboração, o Termo de Colaboração com inexibilidade de chamamento público com as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com os 08 clubes tocantinenses que estão aptos, por terem participados da edição 2015 e classificados entre os 08 primeiros colocados, permitindo a participação no campeonato de 2016 que são: Araguaína Futebol e Regatas – Araguaína/TO; Gurupi Esporte Clube - Gurupi-TO; Interporto Futebol Clube – Porto Nacional – TO; Palmas Futebol e Regatas – Palmas – TO; Paraíso Esporte Clube – Paraíso do Tocantins – TO; Associação Desportiva, Recreativa, Cultural e Social Ricanato – Palmas – TO; Tocantins Esporte Clube – Miracema do Tocantins – TO e Tocantinópolis Esporte Clube – Tocantinópolis – TO.

A inexibilidade de chamamento público com base no art. 31 da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13204/2015 **que r**egulamentam o processo de inexibilidade, vejamos:

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso."

O Decreto 5.378/2016 traz em seu Anexo o seguinte:

*"Programa Temático – 1163 – Juventude, Esporte e Lazer – com o intuito de Ampliar o acesso da população tocantinense às ações de Juventude, Esportes e ao Lazer, por meio de ações que contribuam para inclusão social e a promoção de atividades visando à participação social e educacional, com vistas a garantir o direito a prática de ações de Inclusão Social e formação da Cidadania...."*

Alinha-se, ainda, por atender aos objetivos da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, conforme delineado no Plano Pluri Anual/PPA 2016/2019:

*"Fomentar e incentivar o esporte de alto rendimento, garantido a inserção dos atletas no Cenário Nacional do Esporte" e ainda por "Promover políticas públicas de esporte, lazer e juventude, garantindo a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento do ser humano."*

Portanto, para execução do Termo de Referência – FUTEBOL – Edição 2016, desta Secretaria, será feito parceria com 08 instituições não-governamentais, com inexibilidade, considerando tratar-se de Projeto de Esporte, por conseguinte, as instituições envolvidas possuem vasta experiência no desenvolvimento de projetos desta natureza.

## III – DA JUSTIFICATIVA E DO PROJETO E PLANO DE TRABALHO

A Justificativa e Parecer Técnico nº 103/2016 - Superintendência de Esporte, às fls. 93 a 97 nos informa que o Projeto, o Plano de Trabalho e documentos apresentados estão em conformidade ao disposto na Lei 13.019/2014, que estabelece normas a serem observadas na formalização e fiscalização do Termo de Colaboração e por fim *"observa-se a sustentabilidade do projeto, sendo observado que os itens constantes na descrição do mesmo, estão em conformidade com a relevância do projeto e, portanto, amparados, na observância das legislações citadas e vigentes."*

Observa-se ainda, que *"a proposta segue em conformidade com a modalidade apresentada, sendo interesse do Estado, em firmar parceria com Entidades e Associações aptas e em condições técnicas para a efetiva realização de Eventos, sendo, portanto, de interesse mútuo o Convênio a ser firmado entre as partes, atendo as legislações vigentes, principalmente quanto à observância dos itens elencados no Plano de Trabalhos."*

SEDUC
Fl. 108

## IV - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Nos procedimentos administrativos para formalização das parcerias, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação.

Os Termos de Colaborações serão firmados individualmente com cada instituição conforme a mesmas se apresentarem juridicamente habilitadas.

Em exame ao Portal da Controladoria Geral do Estado / CGE constatou-se que a Associação Desportiva, Recreativa, Cultural e Social Ricanato está apta a formalização da parceria.

## VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, defiro a inexibilidade de chamamento público com base no art. 31 da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13204/2015 para formalização do Termo de Colaboração com a **Associação Desportiva, Recreativa, Cultural e Social Ricanato, CNPJ nº 08.140.065/0001-44, situado na Quadra 110 Norte, Alameda 05, Nº54, Centro, CEP. 77.006-126. Palmas/TO.**

Publique-se para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13204/2015.

Após, decorrido o prazo, remeta-se os autos à Gerência de Convênios e Contratos para as demais providências.

Palmas/TO, 08 de dezembro de 2016.

Wanessa Zavarese Sechim
Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Jarbas Ferreira da Costa
Subsecretário de Estado da
Educação, Juventude e Esportes
ATO Nº 913 - NM.

# EXTRATO

"A Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada às fls. 106 a 108 do Processo nº **2016/27000/009613** a inexibilidade do chamamento público prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13204/2015, à instituição Associação Desportiva, Recreativa, Cultural e Social Ricanato, CNPJ nº 08.140.065/0001-44, situado na Quadra 110 Norte, Alameda 05, Nº54, Centro, CEP. 77.006-126. Palmas/TO, para a formalização direta Termo de Colaboração; e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da gestora, a qual fundamenta a inexibilidade para celebração direta de parceria, para a execução do TERMO DE REFERÊNCIA – FUTEBOL – EDIÇAO 2016, cujo inteiro teor pode ser requerida diretamente na Gerência de Convênios e Contratos/SEDUC, situada na Praça dos Girassóis, s/n, Esplanada das Secretarias, CEP 77.001-906 Telefones (63) 3218-6115, ou requerido pelo e-mail conveniofederal@seduc.to.gov.br. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolado diretamente na Gerência de Convênios e Contratos da SEDUC ou pelo e-mail acima citado."

Palmas, de dezembro de 2016

Wanessa Zavarese Sechim
Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Jarbas Ferreira da Costa
Subsecretário de Estado da
Educação, Juventude e Esportes
ATO Nº 913 - NM.